



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017 - PMI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – PMI
CONTRATO Nº 126/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI-EPP**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE LINHA CAPELINHA NO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI-EPP**, com sede na Rua 29 de Julho, 224, sala 01 - Centro na cidade de Concórdia SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.521.103/0001-05, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. **Antônio Fernando Franchin**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10/R-1. 109.781 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 477.062.959-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 035/2017 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o bem constante de sua Proposta Comercial, na seguinte conformidade: **Itens 01, 02 e 03**.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 035/2017 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado no Parque de Exposições Caminhos da Integração na Comunidade de Linha Capelinha no município de Ipira, conforme Projeto Elétrico.

2.2 – O bem objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Termo de Recebimento Definitivo de Bem e o Engenheiro responsável do município nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que o bem entregue tenha sido regularmente aprovado.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais e serviços devidamente instalado e em pleno funcionamento, devidamente acabada impreterivelmente até o dia 23.10.2017, iniciando com a assinatura da Ordem de Serviço, 3 (três) dias após a homologação.

2.4. – O objeto deste contrato deverá ser iniciado, obrigatoriamente, em 01 (um) dia útil após a data de assinatura deste instrumento, exceto para o item 03 do Edital desta Licitação, sob pena de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia do equipamento/material contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o término da vigência da garantia do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 67.850,00** (Sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço máximo Total
01	<p>Fornecimento de material elétrico e serviços elétricos especializados para construção de Rede de Energia Elétrica externa nas dependências do Parque de Exposição Caminhos da Integração na comunidade de Linha Capelinha, de acordo com as especificações e condições constantes no projeto básico que é composto por volumes distintos, de autoria do Engenheiro Elétrico Ayalon Angelo de Moraes (CREA-SC - 44366-2), conforme discriminação abaixo:</p> <p>a) Memorial Técnico Descritivo (07 folhas); b) Planilha Orçamentária (02 folhas); c) ART (01 folha) d) Projeto Elétrico (01 prancha).</p> <p>OBS: As planilhas orçamentárias dos quantitativos são os mínimos necessários para execução do objeto, devendo a empresa licitante, mediante sua vistoria no local onde serão executados os serviços e mediante análise do projeto, executar inteiramente o necessário para o perfeito funcionamento do sistema ora contratado de acordo com o projeto elétrico, correndo por suas expensas eventuais custos adicionais.</p> <p>Fica a cargo da empresa vencedora deste item desta licitação, a instalação e desmonte dos transformadores locados de acordo com o item 03 deste Edital, incluindo materiais se necessário para a devida instalação.</p>	R\$ 38.000,00
02	<p>Fornecimento de material elétrico e serviços elétricos especializados para construção de Rede de Energia Elétrica Interna de Pavilhão, nas dependências do Parque de Exposição Caminhos da Integração na comunidade de Linha Capelinha, de acordo com as especificações e condições constantes no projeto básico que é composto por volumes distintos, de autoria do Engenheiro Elétrico Ayalon Angelo de Moraes (CREA-SC - 44366-2), conforme discriminação abaixo:</p> <p>a) Memorial Técnico Descritivo (17 folhas); b) Planilha Orçamentária (01 folha); c) ART (01 folha) d) Projeto Elétrico (02 pranchas).</p> <p>OBS: As planilhas orçamentárias dos quantitativos são os mínimos necessários para execução do objeto, devendo a empresa licitante, mediante sua vistoria no local onde serão executados os serviços e mediante análise do projeto, executar inteiramente o necessário para o perfeito funcionamento do sistema ora contratado de acordo com o projeto elétrico, correndo por suas expensas eventuais custos adicionais.</p>	R\$ 28.800,00
03	Locação de um conjunto de 02(dois) transformadores trifásico 75 KVA	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

25kV BT 380/220, com suporte de fixação em poste e com demais itens necessários de acordo com os padrões CELESC, compreendendo o transporte até o local da construção da rede (item 01 deste Edital), sem descarga, cabendo ao Município os serviços de devolução dos equipamentos hora locados.	R\$ 1.050,00
R\$ 67.850,00	

5.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2017:

05.01. – 20.606.0008.1.006 – 4.4.90.00.00.00.00

5.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

5.4 Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue e mediante a apresentação do visto do CREA/SC de simples participação em licitações em visto para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na conclusão da implantação e instalação do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da implantação e instalação do objeto deste contrato não entregue.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 13 de Outubro de 2.017.

Emerson Ari Reichert
CONTRATANTE

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP,
Sócio Administrador: **Antônio Fernando Franchin**
CONTRATADA

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68